

# A História no Diário Oficial

## Governo Alacid Nunes (1966/1971)

### EMPRESAS DEVIAM MANTER ESCOLA PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES

Fevereiro de 1968 foi mês de grande atividade da burocracia do Estado e dois setores estratégicos, educação e saúde, ganhavam a configuração de Sistema.

A edição do Diário Oficial do Estado, de 9 de fevereiro, trouxe a Lei nº 493, que criou o Sistema Estadual de Educação do Pará, sancionada quatro dias antes pelo governador. A lei é um documento extenso, tem 15 capítulos e 145 artigos. Respondendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, deve ter surpreendido a iniciativa privada.

O sistema tratava das “Finalidades e do Direito à Educação” visando “dar consciência dos problemas do país, da Região Amazônica e, particularmente, do Estado do Pará, possibilitando conhecimentos e técnicas gerais e peculiares capazes de solucioná-los adequadamente”.

À Secretaria de Estado de Educação (na época responsável também pela cultura) cabia exercer “as atribuições do Poder Público Estadual em matéria de educação, expandindo-a e aperfeiçoando-a, incumbindo-lhe velar pela observância das leis do ensino e pelo estrito cumprimento das decisões emanadas dos Conselhos Federal e Estadual de Educação”. O Conselho Estadual de Educação, criado em 1963, era a cabeça do sistema, integrado por 14 membros, entre eles o secretário de Educação e Cultura (membro nato); cinco eram de livre nomeação do Governador e os demais representavam o próprio Estado e o setor educacional privado. A lei definiu um rol de normas, regras e responsabilidades. Chama atenção o Capítulo IV do título Educação Primária. Tratava “da manutenção do ensino primário

pelas empresas e do salário-educação”. As empresas comerciais, industriais e agrícolas passaram a ser “obrigadas a manter ensino primário gratuito para seus servidores e filhos destes”. Os proprietários rurais que não pudessem manter escolas primárias em suas glebas, deveriam facilitar “a frequência às escolas mais próximas ou propiciar a instalação e funcionamento das escolas públicas em suas propriedades”.

As empresas eram também responsáveis pela “manutenção, por conta própria, em local acessível, de escola ou escolas nas quais sejam matriculados os respectivos empregados ou filhos destes que não possuem curso primário”. Os estabelecimentos precisavam ser reconhecidos e autorizados pela Secretaria de Educação e Cultura. Teriam, ainda, que fazer convênio com a Seduc e fazer doação financeira mediante depósito na conta do Fundo Estadual de Ensino Primário, no Banco do Brasil. Poderiam optar pelo pagamento de bolsas em estabelecimentos particulares.

A lei definiu que as empresas depositassem no FEEDP o valor de um salário mínimo da região, em quantidade correspondente ao número de empregados ou filhos destes matriculados no Primário. Se o empregado renunciasse ao direito à educação, ou se seus filhos estivessem matriculados numa escola pública, as empresas não estariam isentas das obrigações, “cabendo-lhes o dever de manter o ensino para um número de alunos equivalente ao dos empregados e seus filhos beneficiados pelo ensino público ou gratuito”.

Nélio Palheta - *Jornalista*

#### VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

#### ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

#### ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

#### ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

#### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810  
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

#### ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810  
4009-7817



## Agenda Cultural

Programme-se!



### ARTES VISUAIS

#### Exposição 8 minutos

Local: Galeria Theodoro Braga, subsolo do Centur (Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Entrada franca

Até 27/02, de segunda a sexta, de 9h às 19h



### CINEMA

#### Saint Laurent

Local: Cine Líbero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 8 (aceita-se meia entrada)

04 a 07/02 (quarta a sábado) - 19h



#### ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.